

da união, estados e municípios com a sociedade e entidades em geral, para conhecer e debater, à luz dos aspectos jurídicos, técnicos, de gestão participativa e referentes à aplicabilidade e condições de gestão, os impactos da Lei n. 13.614/2018, na elaboração das metas de redução do índice de mortos no trânsito, por grupos de habitantes e de veículos.

Serão apresentados esclarecimentos quanto ao tema, para possibilitar a manifestação dos interessados a respeito dos pontos relacionados às metas descritas no artigo anterior.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Serão convidados a participar da audiência pública toda a comunidade, autoridades federais, estaduais e municipais envolvidas no tema, membros de órgãos de trânsito, saúde, educação, infraestrutura, transporte, justiça, segurança pública, imprensa, sociedade civil, bem como representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação, no horário destinado para esse fim;
II - As manifestações observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo o participante se identificar.

III - O tempo para manifestação oral dos participantes serão de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes inscritos e horário;

IV - Em situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem exerça tal encargo durante o evento.

DO HORÁRIO E LOCAL

A Audiência Pública realizar-se-á no **dia 04 de dezembro do ano corrente**, das 08:00h às 12:00h, no auditório do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN/MS – Rodovia MS-080, Km 10 – Bloco 12– Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REGINA MARIA DUARTE

Presidente do CETRAN/MS

WAGNER FERREIRA DA SILVA

Vice Presidente do CETRAN/MS

JOÃO PAULO PINHEIRO BUENO

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal-PRF/MS

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 1064 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o art. 4º da Resolução/SEJUSP/MS/Nº 1055, de 18 de agosto de 2025, do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jateí – MS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução/SEJUSP/MS/Nº 1055, de 18 de agosto de 2025, do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jateí – MS, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jateí - MS:

I- Andreia Colombo de Moura;

II- Darci Mendes Corrêa;

III - Elisangela Gomes de Alencar;

IV - Helena Auxiliadora;

V – José Aparecido Soares;

VI - Neide Lima Veras;

VII - Priscila Pereira da Silva;

VIII - Shirlei Alves do Nascimento".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública